

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 46611/2021/ME

Assunto: Cotas de abastecimento - Res. GMC nº 49/19 - NCM 7606.12.90 Ex 001

Senhor Subsecretário,

- 1. Tendo em vista a iminente publicação de Resolução GECEX que concederá redução tarifária temporária por razões de desabastecimento, segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, Diretriz CCM 104/2021, para o produto classificado na NCM 7606.12.90 Ex 001, a presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de alocação desta cota.
- 2. O produto terá a alíquota ad valorem do imposto de importação reduzida a 0%, pelo período de 365 dias, conforme o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Descrição do pleito

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota	Prazo	Cota
7606.12.90	Outras	SINDIPEÇAS — Sindicato Nacional da Indústria de	· '	365 dias	5.100 toneladas
	Ex 001 - Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (CLAD), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%; ferro entre 0 e 0,40%; cobre entre 0,30 e 0,40%; manganês entre 0,90 e 1,50%; magnésio	Componentes para Veículos Automotores			tonciudus

entre 0,20 e 0,60%; cromo entre 0 e 0,15%; zinco entre 0 e 0,15% e		
titânio entre 0 e 0,15%		

SOBRE O PRODUTO

3. O pleiteante informa que as chapas, fitas ou tiras de liga de alumínio com revestimento (CLAD) são utilizadas, atualmente, na fabricação de tubos e aletas para trocadores de calor. Esses trocadores de calor, mais especificamente, são os condensadores de ar-condicionado, os radiadores de água e ar, resfriadores, condensadores, evaporadores e aquecedores, todos de uso automotivo.

4.

SOBRE O PLEITO

- 5. Segundo o pleiteante, a indústria brasileira de ligas de alumínio não tem interesse na produção de tais itens e a indústria argentina produz somente um número limitado de ligas de alumínio com revestimento (CLAD) já excetuadas da descrição do Ex-tarifário.
- 6. Ainda de acordo com o pleiteante, a justificativa para manutenção do benefício visa assegurar a competitividade dos trocadores de calor automotivos fabricados no País, uma vez que a matéria-prima chapa, fita ou tira de liga de alumínio revestida (fita de alumínio CLAD) não é produzida no país ou no Mercosul.
- 7. A redução tarifária aplicada à NCM 7606.12.90 Ex 001 foi concedida pela primeira vez em 2020, conforme apresentado no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Informação da concessão do pleito

Normativa	Pleiteante	Alíquota	Cota	Vigência
Resolução GECEX nº 72/2020 Portaria SECEX nº 46/2020	SINDIPEÇAS	2%	5.100 toneladas	01/08/2020 a 31/07/2021

8. O pleiteante SINDIPEÇAS ressalta a importância da manutenção da competitividade da produção nacional de trocadores de calor para as montadoras brasileiras de veículos, que necessitam de custo menor como condição para enfrentar a grande concorrência de fabricantes internacionais.

ANÁLISE DA NCM 7606.12.90 EX 001 (ANTIGO EX 002)

- 9. Inicialmente é necessário esclarecer que toda a documentação apresentada durante a reunião do CAT faz referência ao Ex 002 da NCM 7606.12.90. No entanto, como o Ex 001 desta NCM não tem mais utilização desde 2019, a CAMEX propôs alterar essa descrição para o Ex 001.
- 10. Portanto, a presente análise considerará os subsídios constantes dos processos administrativos CAT SEI nº 19971.100486/2021-69, protocolizado pelo SINDIPEÇAS, em 26 de maio de 2021, e nº 19971.100479/2021-67, da CAMEX, para a NCM 7606.12.90 Ex 002.

11. Como estamos tratando de uma renovação de pleito para o produto descrito no antigo Ex 002 desta NCM, julgamos importante analisar as operações de importações apoiadas em redução tarifária realizadas durante a última cota vigente. A Tabela 1 a seguir apresenta esta informação:

Tabela 1: Quantidade Importada NCM 7606.12.90 Ex 002, em toneladas, de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Nome do Importador	Total
DENSO DO BRASIL LTDA	
DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA.	
VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	
MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA.	
MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TERMICO BRASIL LTDA	
PERINI & MARIANOF LTDA	
AKG DO BRASIL - DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZACAO DE SISTEMA	
WINNING TRADING S.A.	
TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A	
ALL COMERCIO DE MATERIAIS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA	
Total Geral	4.124,57

Fonte: DW-iCOMEX-DI

12. Podemos observar que o total importado utilizando o benefício de redução tarifária pelas 10 empresas listadas acima foi de 80,87% no Ex 002 da NCM 7606.12.90 durante o período da última medida vigente.

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO SUEXT

- 13. Tendo em vista que o critério anterior atendeu os objetivos pretendidos de uma distribuição equilibrada da cota, propõe-se que seja mantido o critério de distribuição disposto no inciso CXLVIII art. 1º, Anexo III, da Portaria SECEX nº 23, de 2011, de forma que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, com limite individual de 510 toneladas por empresa, alterando a numeração do Ex para 001.
- 14. O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observação dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
- 15. Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III,

art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA DE SOUZA PONTES

Analista de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Márcia de Souza Pontes**, **Analista de Comércio Exterior**, em 06/10/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão, em 06/10/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a), em 07/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.